



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 62/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 39/2014 (sem emendas)

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos à implementação de empresas industriais sediadas no Município de Toledo:

I - a contratação e o custeio parcial, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), das despesas com a execução de pavimentação asfáltica do pátio da empresa à Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. (Tectron Nutrição e Saúde Animal), numa área total de 6.072,58 m² (seis mil setenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), orçadas em R\$ 507.231,11 (quinhentos e sete mil duzentos e trinta e um reais e onze centavos);

II - a contratação e o custeio parcial, no valor de R\$ 11.423,11 (onze mil quatrocentos e vinte e três reais e onze centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com a execução de pavimentação asfáltica e recapeamento do pátio da empresa Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda., numa área total de 470 m² de pavimentação asfáltica e de 200 m² de recapeamento, orçadas em R\$ 22.846,23 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

§ 1º - Caberá às empresas referidas nos incisos do **caput** deste artigo, em contrapartida aos incentivos a elas concedidos:

I - à empresa Tectron Importadora e Exportadora de Produtos Veterinários Ltda. (Tectron Nutrição e Saúde Animal):

a) manter, em sua unidade industrial, pelo menos duzentos e cinquenta empregos diretos, pelo período mínimo de cinco anos;

b) manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - à empresa Tilápia Brazilian Indústria e Comércio de Peixes Ltda.:

a) manter, em sua unidade industrial, pelo menos cento e dez empregos diretos, pelo período mínimo de cinco anos;

b) manter as suas atividades industriais pelo período mínimo de cinco anos, a contar da publicação desta Lei;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

§ 2º - O descumprimento de qualquer dos encargos fixados para as empresas nos incisos do parágrafo anterior, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor correspondente ao incentivo recebido, devidamente corrigido, pela empresa infratora aos cofres públicos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDINALDO SANTOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 05.05.2014

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

Vice- Presidente